

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

*Repartição Central — 1.ª Secção.*

**DOM FERNANDO**, REI Regente do Reinos de Portugal e Algarves, etc., em Nome d'EL-REI, Fazemos saber a todos os subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo authorisado a reintegrar nos postos de que foram demittidos, se assim o requererem, os Officiaes do Exercito a quem foi conferida demissão do serviço militar, pelo haverem pedido, em virtude de motivos politicos, desde 10 de Julho de 1849.

Art. 2.º A reintegração de que trata o artigo antecedente não confere direito ás promoções feitas, nem aos soldos, nem a quaesquer outros vencimentos correspondentes ao tempo durante o qual os interessados estiverem demittidos.

Art. 3.º O prazo dentro do qual se pôde reclamar o beneficio da presente Lei é de quatro mezes para os individuos que se acharem em Portugal, de seis para os que estiverem nas Ilhas Adjacentes, e de um anno para os que se acharem residindo nas Provincias Ultramarinas.

Art. 4.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 12 de Junho de 1855. — REI Regente, com Rubrica e Guarda. — *Duque de Saldanha.*

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 29 de Maio do corrente anno, que authorisa o Governo a reintegrar nos postos de que foram demittidos, se assim o requererem, os Officiaes do Exercito a quem foi conferida demissão do serviço militar, pe'o haverem pedido, em virtude de motivos politicos, desde 12 de Julho de 1849; Manda cumprir o mesmo Decreto pela forma retrò declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *José Custodio da Costa* a fez.

No Diario do Governo de 25 de Junho, N.º 147.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

**Attendendo** ao que Me representaram os moradores das Freguezias de Requeixo e Eirol, pedindo a transferencia da Cadeira de Ensino Primario de Mamodeiro para Requeixo; Considerando que, pelas informações havidas, se mostra que esta Cadeira é frequentada por pequeno numero de alumnos, ao passo que, transferida para o logar de Requeixo, subirá a oitenta, ou cem o numero dos concorrentes; Usando da faculdade conferida pelo artigo 4.º, § unico do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844; e Tendo em vista a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica do 1.º de Maio proximo passado: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, transferir a Cadeira de Ensino Primario de Mamodeiro, Districto de Aveiro, para o logar de Requeixo, no mesmo Districto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 12 de Junho de 1855. — REI, Regente. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 3 de Agosto, N.º 181.